



ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO CEARÁ – ARPEN/CE

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 - Sobreloja - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN/SP**, neste ato representado pelo seu Presidente, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Dom Luis, 603 – 8º andar – bairro Meireles – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.767.926/0001-07, doravante denominado simplesmente **ARPEN/CE**, neste ato representada por seu Presidente, JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o



acesso a todos os Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Ceará, ao “**PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS**” administrado pela ARPEN/SP, com as seguintes funcionalidades:

1. **COMUNICAÇÕES** - Destinado ao envio e recebimento de comunicações determinadas pelo artigo 106 da LRP;
2. **UNIDADE INTERLIGADA** - destinado à recepção, acesso ao sistema interligado e impressão das certidões de nascimento, nos termos do Provimento 13 e 17 do CNJ;
3. **CRC** – Central de Informações do Registro Civil, plataforma destinada a compartilhamento de índice de localização dos registros lavrados pelos Ofícios de Registro Civil, membros do sistema interligado;
4. **CERTIDÕES ELETRÔNICAS** – Ferramenta destinada a gerir a infraestrutura necessária ao pedido e materializações das certidões eletrônicas emitidas pelos Oficiais de Registro Civil.
5. **GERENCIADOR FINANCEIRO** – Destinado ao controle de fluxo de pagamento e recebimento dos emolumentos devidos pelas certidões.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem:



ARPEN-SP

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

I. ARPEN/CE

1. Encaminhamento do pedido de cadastramento de usuário (Oficial de Registro) a ARPEN-SP;
2. Custo destinado a locomoção, estadia ou qualquer outra despesa destinada a presença de qualquer pessoa indicada pela ARPEN/SP no Estado com a finalidade de implantação ou esclarecimentos.
3. Solicitação junto a Corregedoria Geral do Estado, de sugestão de provimento tornando obrigatório os seguintes atos:
 - a. Envio e recebimento das comunicações instituídas pelo artigo 106 e 107 da LRP;
 - b. Envio obrigatório a CRC de todos os registros lavrados nos Livros A (Nascimento), Livro B (Casamento), B-auxiliar (Casamento religioso para efeitos civis), Livro C (Óbito) e Livro E (Interdição, Ausência, Emancipação, transcrições de nascimento, casamento e óbito);
 - c. Obrigatoriedade do cumprimento no prazo de 48 horas de qualquer pedido de solicitação de expedição de certidão

II. ARPEN-SP

1. Cadastramento de todos os Ofícios de Registro Civil do Estado, utilizando o Cadastro Nacional de Serventias – CNJ
2. Liberação do acesso utilizando Certificado digital padrão ICP-Brasil tipo A-3 ou superior, para o CPF do Oficial cadastrado no CNS.
3. Disponibilização do acesso ao “Portal de Serviço Eletrônico Compartilhado” pelo endereço <https://sistema.arpensregistrocivil.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais.
4. Cadastramento de Unidades Interligadas e acesso ao módulo denominado “Prov13”



pelo endereço <http://p13.arpensp.org.br>, onde serão feitos os registros de nascimento nas dependências das Maternidades nos termos do Prov. 13 do CNJ.

5. Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN/SP.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – o Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer imposição de multa, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias, mas a ARPEN/SP terá direito de cobrar uma Taxa de administração, por cada operação de solicitação e impressão de certidão eletrônica,



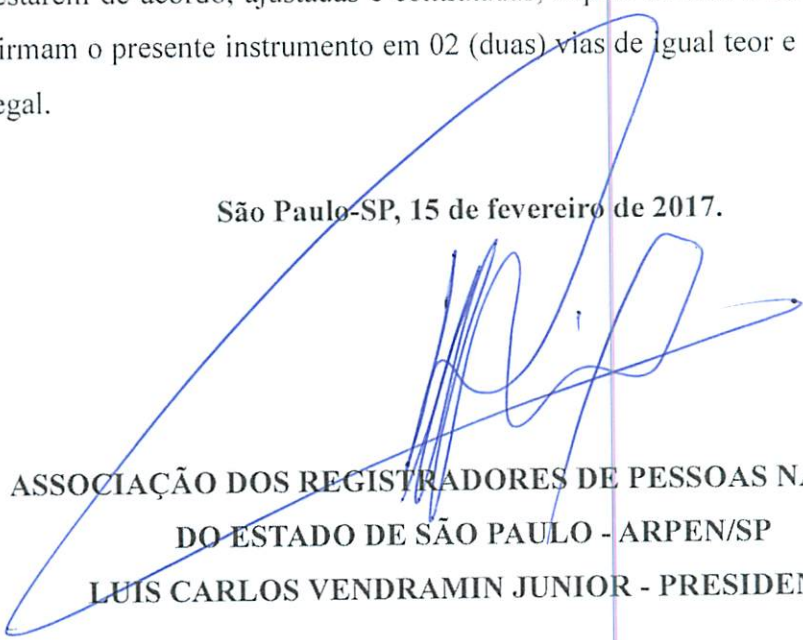
com a finalidade exclusiva de manutenção do Portal para a sua sustentabilidade.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 15 de fevereiro de 2017.



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP
LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR - PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DO CEARÁ - ARPEN/CE
JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR - PRESIDENTE